PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Brasil, 694 - Fone (0xx43) 461-1332 - Fax (0xx43) 461-1171 - CEP 86.840-000 e-mail: pmfaxinal@sercomtel.com.br
CGC 75 771 295/0001-07

LEI Nº 898

EMENTA: Regulamenta as condições de Aposentadoria para os Adotivos Tutelados e Amparados por Guarda Definitiva e outras providências:

A CAMARA MUNICIPAL DE FAXINAL - ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

ART.1º Fica por força deste Lei Complementar extensivo aos adotivos, tutelados e aos amparados por Guarda Definitiva os benefícios de aposentadoria ou pensão dos Funcionários os Servidores Públicos do Município de acordo com as normas estatuárias e demais Leis Atinentes à espécie.

Parágrafo 1º- Os benefícios constantes no Artigo anterior permanecerão aos estudantes de Faculdade até o término do curso independente de idade.

Parágrafo 2º- Em caso de morte do pai e da mãe do beneficiado o filho mais novo receberá a pensão até adquirir a maioridade, ou seja 21 (vinte e um) anos.

ART. 2º Revogadas as disposições em contrario, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua promulgação e publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, em 09 de junho de 2000.

PUBLICAÇÃO
TRIBUNA DO NORTE
Edição: 2787
Data: 14/06/00

VALDECIR APARECIDO POLETTINI
Prefeito Municipal